



LEI Nº 977, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

*Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e no art. 239, inciso III do Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de pessoal de que trata o artigo anterior é a que segue:

| Quant. | Denominação         | Carga Horária | Vencimento   |
|--------|---------------------|---------------|--------------|
| 01     | Professor de Inglês | 10hs/s        | R\$ 505,14   |
| 01     | Médico PSF          | 40hs/s        | R\$ 4.447,86 |

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da reposição concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos de que trata o art.1º desta lei, será de seis meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse das partes.

Art.4º As atribuições do contratado para o cargo de professor de inglês serão idênticas as atribuídas para o cargo de professor de inglês do quadro de provimento efetivo, e as atribuições do cargo de médico fazem parte do anexo I desta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e da Secretária de Saúde e Assistência Social.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)

## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de setembro de 2022

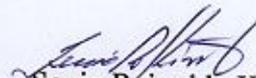
RM



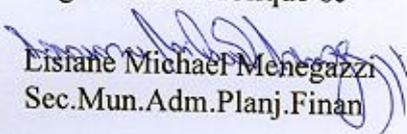
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros  
Administração 2005 - 2008

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 05 de setembro de 2006.

  
Senio Reinaldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Eislane Michael Menegazzi  
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS  
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115  
e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)

## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de setembro de 2006

AD1



## ANEXO I

**EMPREGO:** Médico do PSF

### ATRIBUIÇÕES

**Sintéticas:** Prestar assistência médica-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

**Genéricas:** Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Famílias (USF) e, quando necessário, no domicílio.; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência Social (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

#### **Requisitos para ingresso:**

- a) Instrução: Nível Superior Completo;
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina.

*"Somar para Desenvolver"*

### **NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de setembro de 2006

*ADT*